ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

## JUSTIFICATIVA

A manobra de Heimlich é o melhor método pré-hospitalar de eliminar a obstrução das vias aéreas superiores causada por corpo estranho. Essa manobra foi descrita pela primeira vez por Henry Heimlich, em 1974 e induz uma tosse artificial, que deve expelir o objeto da traquéia da vítima. É uma técnica de emergência que consiste na realização de compressão a nível superior do abdômen e pode ser aplicada por qualquer pessoa.

Ao ser ingerido de forma inadequada, o alimento ou líquido pode bloquear as vias respiratórias e a passagem de ar para os pulmões. A asfixia ou sufocação provocada, é uma causa comum após o engasgo e a súbita queda de oxigenação pode levar à morte em poucos minutos, se não solucionada rapidamente.

Esse processo agudo é chamado de "engasgo", e constitui uma emergência que deve ser tratada imediatamente sob pena de levar a pessoa a uma parada respiratória ou até mesmo a óbito.

Diante disso, é imprescindível a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação e outros espaços onde haja consumo de alimentos no município de Butiá. A medida é de baixíssimo custo e contribuirá para salvaguardar muitas vidas, inclusive, as pessoas poderão aprender e exercer nos mais diversos locais, até mesmo em casa.

**Butiá, 04 de setembro de 2019.**

**Ver. Leonardo Montenegro**
**Proponente**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

# PROJETO DE LEI Nº /2019

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES EXPLICATIVOS QUE DEMONSTREM A APLICAÇÃO DA MANOBRA DE HEIMLICH (CONHECIDA COMO ABRAÇO DA VIDA) EM RESTAURANTES, LANCHONETES, PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, ALÉM DE REFEITÓRIOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS.

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município de Butiá, a obrigatoriedade da afixação de cartazes explicativos, que demonstrem a "Manobra de Heimlich", em restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação e estabelecimentos similares, além de refeitórios das escolas públicas e privadas.

**Art. 2º** Para garantir a visibilidade da informação, o material deve ser afixado em local visível e em número compatível com as dimensões do local.

**Art. 3º** O cartaz deverá ser impresso, preferencialmente em cores, em folha de papel branco, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico https://www.butia.rs.leg.br/ respeitado o tamanho mínimo de uma folha A4.

Parágrafo único. A impressão do cartaz dar-se-á às expensas dos estabelecimentos descritos no art. 1º.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os estabelecimentos à multa prevista no art. 57, parágrafo único, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação da multa a que se refere o artigo anterior serão de atribuição do Procon Municipal, conforme incisos X e XI da Lei Municipal nº 2.723/12.

**Art. 5º** O Poder Executivo tomará as medidas acessórias necessárias à implantação desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.